

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CEDAE

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Selecionada/ Direito Administrativo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0030262-07.2013.8.19.0087](#) - APELACAO 1^a Ementa

DES. ANDREA FORTUNA TEIXEIRA - Julgamento: 28/09/2016 - VIGESIMA QUARTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CEDAE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA INDEVIDA. AUTOR QUE, MESMO COM A INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM SEU IMÓVEL, AINDA NÃO HAVIA REALIZADO A LIGAÇÃO INTERNA E QUE RECEBEU FATURA COM COBRANÇA COMO SE TIVESSE CONSUMIDO O EQUIVALENTE A 90M³ DE ÁGUA E, NO MÊS SUBSEQUENTE, JÁ COM A LIGAÇÃO DO HIDRÔMETRO, RECEBEU COBRANÇA POR MÉDIA DE CONSUMO E QUESTIONA ESSA POSSIBILIDADE, VEZ QUE JAMAIS RECEBEU FORNECIMENTO DE ÁGUA PELA RÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCONFORMISMO DA CONCESSIONÁRIA RÉ, PUGNANDO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. APLICA-SE AO CASO, A PRESCRIÇÃO DECENAL, PREVISTA NO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÓNUS QUE LHE COMPETIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 333, II, DO CPC/73 (ARTIGO 373, II, DO NCPC). FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CORRETA A CONDENAÇÃO NO QUE CONCERNE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, PORQUANTO A R. SENTENÇA CONDENOU A RÉ A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DO VALOR COMPROVADAMENTE PAGO PELO AUTOR, ORA APELADO, NO PERÍODO EM QUE FICOU PRIVADO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAGOU PELO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM ACERTADAMENTE FIXADO QUE NÃO MERECE REPARO, VEZ QUE OBSERVADOS OS PRÍNCIPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E, AINDA, O CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA MEDIDA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. Recurso desprovido.

[Integra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/09/2016

[0041712-21.2007.8.19.0001](#) - APELACAO 1^a Ementa

DES. ELTON LEME - Julgamento: 28/09/2016 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CEDAE. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INAPLICABILIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AINDA QUE PARCIAL NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DE TODAS AS FATURAS EFETIVAMENTE PAGAS. CABIMENTO. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO DA RÉ. PROVIMENTO

DO RECURSO DO AUTOR. 1. A controvérsia dos autos cinge-se a verificar legitimidade da cobrança referente à prestação do serviço de água e esgoto pela ré e o prazo prescricional incidente à hipótese. 2. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil, conforme Súmula 412, que no caso é o decenal, nos termos do artigo 205 do referido Código, afastando-se a prescrição trienal suscitada. 3. De acordo com o posicionamento jurisprudencial firmado, comprovada a realização de pelo menos uma das etapas mencionadas nos incisos do art. 9º do Decreto nº 7.217/2010, ainda que não ocorra o cumprimento das quatro fases do ciclo de tratamento de esgoto, coleta, transmissão, tratamento e despejo adequado dos resíduos, configura-se a prestação do serviço a justificar a cobrança da tarifa, o que não ocorreu na hipótese dos autos. 4. A ré, mesmo intimada, deixou de apresentar os documentos requeridos pelo autor, no sentido de comprovar a prestação do serviço, ainda que parcialmente. 5. A cobrança da respectiva tarifa é indevida, justificando a pretensão autoral, posto que não há provas de que a parte ré realmente prestou qualquer serviço. 6. Deve a ré abster-se de efetuar qualquer cobrança, a título de esgotamento sanitário, até que o serviço passe a ser efetivamente prestado, restituindo todas as faturas efetivamente pagas pelo autor. 7. A multa cominatória se faz necessária para o caso de descumprimento da obrigação estipulada na sentença, devendo a mesma ser fixada no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). 8. Desprovimento do apelo da ré. 9. Provimento do recurso do autor.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/09/2016

=====

0074990-40.2013.8.19.0021 - APELACAO 1ª Ementa

JDS. DES. CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 28/09/2016 - VIGESIMA QUARTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

APELAÇÃO CÍVEL. CEDAE. AÇÃO REVISIONAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA QUE DETERMINOU O RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, DECLAROU A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO REFERENTE ÀS CONTAS IMPUGNADAS E CONDENOU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). RECORRE A CONCESSIONÁRIA RÉ, PUGNANDO PELA REFORMA DO JULGADO OU, ALTERNATIVAMENTE, PARA QUE OS VALORES CONTESTADOS SEJAM REFATURADOS DE ACORDO COM A TARIFA MÍNIMA. SENTENÇA QUE MERECE PARCIAL REFORMA. PARTE RÉ QUE NÃO COMPROVOU A INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, QUE GEROU A COBRANÇA DE VALORES EXCESSIVOS E A INTERRUPÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. CONCESSIONÁRIA DEVE PRESTAR O SERVIÇO ESSENCIAL, DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E ADEQUADA. ENTRETANTO, AS CONTAS EM ABERTO DEVEM SER REFATURADAS CONFORME TARIFA MÍNIMA, VEZ QUE A CONSUMIDORA DESFRUTOU DO FORNECIMENTO DE ÁGUA. OBSERVÂNCIA DO EQUILÍBrio CONTRATUAL. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA COMPENSATÓRIA ADEQUADAMENTE FIXADA E EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCIPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DESTE E. TRIBUNAL. INTELIGÊNCIA DAS SÚMULAS 192 E 343. RECURSO A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 28/09/2016

=====

0020478-41.2011.8.19.0001 - APELACAO 1ª Ementa

DES. NORMA SUELY - Julgamento: 27/09/2016 - OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. CEDAE. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TARIFA DE ESGOTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. RECURSOS DA CEDAE E DE TERCEIRO INTERESSADO PRETENDENDO A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. O ESGOTAMENTO SANITÁRIO É SERVIÇO COMPLEXO, CONSTITUÍDO PELAS ATIVIDADES, INFRA-ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADOS DOS ESGOTOS SANITÁRIOS DESDE AS LIGAÇÕES PREDIAIS ATÉ O SEU LANÇAMENTO FINAL NO MEIO AMBIENTE. ART. 3º, I, B, DA LEI N.º 11.445/07. ENTENDIMENTO DO STJ QUANTO À LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO, MESMO QUANDO A PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO É PARCIAL E DE QUE TAL COBRANÇA NÃO É AFASTADA PELO FATO DE SEREM UTILIZADAS AS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, UMA VEZ QUE A CONCESSIONÁRIA NÃO SÓ REALIZA A MANUTENÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ESGOTO QUE SÃO CONECTADAS NO SISTEMA PÚBLICO DE ESGOTAMENTO, COMO TAMBÉM TRATA O LODO NELE GERADO (EDCL NOS EDCL NO AGRG NO ARESP 174768/RJ, NA FORMA DO ART. 543-C DO CPC/73. PROVIMENTO DOS RECURSOS.

[Integra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/09/2016

=====

[0411560-75.2014.8.19.0001](#) - APELACAO 1ª Ementa

DES. WERSON REGO - Julgamento: 11/03/2016 - VIGESIMA QUINTA CAMARA CIVEL CONSUMIDOR

DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. FORNECIMENTO DE ÁGUA (CEDAE). INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO. SOLICITAÇÃO NÃO ATENDIDA PELA EMPRESA RÉ. PRETENSÃO CONDENATÓRIA EM OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARATÓRIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONDENANDO A RÉ A INSTALAR HIDRÔMETRO NA UNIDADE DE CONSUMO EM 48 HORAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, E A PAGAR VERBA COMPENSATÓRIA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). INCONFORMISMO DE AMBAS AS PARTES. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO AUTOR VISANDO À MAJORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA E À CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS. APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA RÉ VISANDO À REFORMA INTEGRAL DO JULGADO, OU A REDUÇÃO DO VALOR DE SUA CONDENAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE DEFESA GENÉRICA. VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO AUTORAL DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO NA UNIDADE DE CONSUMO. DESÍDIA DA EMPRESA RÉ EM ATENDER À SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR PARA INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO EM SUA RESIDÊNCIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. TROCA DO HIDRÔMETRO QUE PROcede, SEM ÔNUS PARA O CONSUMIDOR, CONFORME PACIFICADO PELA SÚMULA N° 315, DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VERBA COMPENSATÓRIA ADEQUADA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, SEM OLVIDAR A NATUREZA PUNITIVO-PEDAGÓGICA DA CONDENAÇÃO. VERBAS SUCUMBENCIAIS QUE DEVERÃO RECAIR INTEGRALMENTE SOBRE A EMPRESA RÉ. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ, NA FORMA DO ART.557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 11/03/2016

=====

0132067-38.2011.8.19.0001 - APELACAO 1^a Ementa

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 10/03/2016 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CEDAE. SERVIÇO NÃO PRESTADO. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. DEVOLUÇÃO DO VALOR EFETIVAMENTE PAGO. ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO RECONHECIDA. DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. 1. A remuneração do serviço de saneamento e esgoto deve corresponder a uma prestação efetiva de serviço, ou, no mínimo, a possibilidade de sua utilização, quando colocado à disposição do contribuinte. 2. Não ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, é ilegal a sua cobrança. 3. Em se tratando de tarifa, torna-se imperiosa a declaração de inexistência da obrigação com a procedência do pedido de restituição. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 10/03/2016

=====

0039587-75.2010.8.19.0001 - APELACAO 1^a Ementa

DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 10/03/2016 - SETIMA CAMARA CIVEL

CEDAE - FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO COBRANÇA REALIZADA FORA DA MÉDIA DE CONSUMO DA UNIDADE DESCrita NA INICIAL - ILEGITIMIDADE CABIMENTO DA REPARAÇÃO MORAL - SÚMULA 192, TJRJ. IEmpresa de fornecimento de água e esgoto que procedeu à cobrança muito distante do consumo médio da parte autora, após efetuar a troca do hidrômetro. II- Ilegalidade do débito, eis que não demonstrada a efetiva prestação do serviço no período, estando correta a sentença que determinou a regularização do serviço e o refaturamento da conta. III- Danos morais caracterizados. Incidência da súmula 192, do TJRJ ("a indevida interrupção na prestação de serviços essenciais de água, energia elétrica, telefone e gás configura dano moral"). IV- Fixação do quantum indenizatório em obediência ao critério do lógico-razoável. V- Recurso a que se nega seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 10/03/2016

=====

0027446-58.2009.8.19.0001 - APELACAO 1^a Ementa

DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 09/03/2016 - DECIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PELO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. VAZAMENTO DE ESGOTO A CÉU ABERTO. CANAL DO ANIL. LEGITIMIDADE DA CEDAE QUANTO À EXECUÇÃO DOS REPAROS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR FIXADO DE FORMA RAZOÁVEL PELO JUÍZO DE PISO. APELO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO E RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Integra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 09/03/2016

=====

[0163166-89.2012.8.19.0001](#) - APELACAO / REEXAME NECESSARIO 1^a Ementa
DES. RENATA COTTA - Julgamento: 09/03/2016 - TERCEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO ORDINÁRIA. CEDAE. SERVIÇO PRECÁRIO. REGULARIZAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR REPARATÓRIO MAJORADO. JUROS. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. Cogente a aplicação do código de Defesa do Consumidor na espécie, porquanto autor e réu inserem-se, respectivamente, no conceito de consumidor e de fornecedor. Consumidor é todo aquele que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (art. 2º, CDC), sendo a este ainda equiparado todas as vítimas do evento (art. 7º, CDC). Não tem evidentemente o Decreto 553/76, nem as Leis 8.987/95 e 11.445/07 o condão de se sobrepor ao Código de Defesa do Consumidor. Na consecução dos serviços prestados, o ente público não visa à obtenção de lucro, mas simplesmente, organiza serviços para comodidade e conforto geral, colaborando para a manutenção e financiamento desses, em benefício de todos, indistintamente. Na hipótese dos autos, a parte autora logrou êxito em comprovar a precariedade do serviço prestado pela empresa ré, uma vez que, a prova pericial atestou que desde o mês de dezembro de 2011 houve uma diminuição no abastecimento dos imóveis que compõem a matrícula nº 0209574-8, sendo certo que em determinados períodos esta redução foi superior a 2/3. Aliás, o próprio réu confirma que o serviço é prestado de forma intermitente, alegando, para tanto, que tal fato não decorre por sua culpa, mas pela falta de reservatório por parte dos autores. Contudo, a prova pericial atestou que a unidade dos autores possui reservatório de água superior, de forma que o irregular abastecimento decorre da própria conduta desidiosa da concessionária. No que se refere à obrigatoriedade do abastecimento, é evidente que se a ré pretende cobrar pelo serviço deve prestá-lo de forma regular e eficiente, nos termos preceituados no Código de Defesa do Consumidor. Sendo assim, constatada a irregularidade no serviço, correta a condenação da ré, cabendo a concessionária promover o correto abastecimento do imóvel do autor, sob pena de multa diária. Dano moral in re ipsa. O abastecimento precário realizado pela ré viola os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, tendo obrigado os demandantes a ajuizar a presente ação para conseguir a prestação adequada do serviço que é devidamente pago. O descaso da concessionária, que não surpreende mais esta julgadora, ante o infundável número de processos em que figura no pólo passivo, não configura mero inadimplemento contratual. O dano moral, na presente hipótese, portanto, decorre da enganosidade da postura da concessionária de prestar de forma precária e irregular o fornecimento de água, serviço esse essencial. Quantum reparatório que deve ser majorado, em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Quantificação que considera a gravidade da lesão, sendo o valor compatível com a expressão axiológica do interesse jurídico violado, na perspectiva de restaurar o interesse violado, obedecidas a razoabilidade, proporcionalidade, equidade e justiça, atendendo as funções punitiva, pedagógica e compensatória. Juros corretamente fixados a partir da citação, considerando a relação contratual estabelecida entre as partes. Recurso da ré, CEDAE, a que se nega seguimento. Recurso dos autores parcialmente provido.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 09/03/2016

=====

[0000446-46.2012.8.19.0044](#) - APELACAO 1^a Ementa

DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM - Julgamento: 09/03/2016 - QUARTA CAMARA CIVEL

Agravo do Artigo 557 do CPC. Apelação Cível. Direito do consumidor. Concessionária de serviços públicos. Fornecimento de água. Cedae. Município de Porciúncula. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor. Notória deficiência da prestação do serviço no bairro Santo Antônio, situação evidenciada pelo ajuizamento, por consumidores da localidade, de inúmeras ações com idêntica causa de pedir. Precedentes deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Manutenção da sentença de procedência do pedido. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Integra do Acórdão - Data de Julgamento: 09/03/2016

Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) da **Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DIJUR)**

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Data da atualização:11.10.2016

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br